



RESOLUÇÃO 006/2023

“Altera o Art. 3º, inciso III, da Resolução nº 001/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ou cartão de Alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté – MG APROVA e sua Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 3º, inciso III da Resolução 001/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - inciso III – O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, impreterivelmente no mês de janeiro, através de processo cotação de preços, realizado pela comissão permanente de licitação da câmara municipal de Cedro do Abaeté-MG em três estabelecimentos comerciais varejistas regularizados, localizados preferencialmente no município de Cedro do Abaeté-MG;

Não havendo número suficiente de estabelecimentos regularizados no município, a comissão permanente de licitação solicitará a cotação de preços em estabelecimentos de outros municípios vizinhos até se completar o número de três necessários para realização do certame;

Após a realização da cotação de preços a comissão permanente de licitação fará a média dos preços coletados somando os valores totais de todos os orçamentos e após dividindo o resultado obtido pelo número de estabelecimentos cotados. O valor obtido será o valor do Auxílio-Alimentação para o ano referente à cotação;

A cotação de preços será realizada considerando somente o valor comercial dos produtos, excluindo-se os valores promocionais;

A cotação de preços será realizada sobre os seguintes produtos:

01 (um) pacote de arroz com peso líquido de 05 (cinco) quilogramas, tipo 1, longo e fino, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15% (quinze por cento), isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data da cotação;



01 (um) pacote de açúcar com peso líquido de 05 (cinco) quilogramas, cristal sem impurezas, acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 05 (cinco) meses, com aspecto, cor e cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento);

01 (um) pacote de café torrado e moído com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas, embalado a vácuo, com selo da ABIC na embalagem e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data da cotação;

01 (um) tubo de creme dental pesando 90 (noventa) gramas, contendo em sua composição, aqua, calcium carbonate, sorbitol, sodium lauryl sulfate, sodium monofluorophosphate, aroma, cellulose gum, sodium saccharin, CI 74160. Na embalagem deverá conter impresso nome e CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. A validade do produto com no mínimo 90 (noventa) dias a partir da data da cotação;

02 (dois) extratos de tomate com peso líquido de 340 (trezentos e quarenta) gramas cada, com valor energético de 20 Kcal para cada 30 (trinta) gramas, sem gorduras trans e contendo no mínimo os ingredientes, tomates, sal e açúcar e com validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data da cotação;

02 (dois) pacotes de feijão pesando 01 (um) quilograma cada, tipo 1, isento de matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grão ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem a aparência e qualidade e com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da cotação;

01 (um) pacote de macarrão tipo Espaguete, ninho, talharim ou sêmola pesando 01 (um) quilograma líquido e com as seguintes características: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da cotação;

01 (um) pacote de sal com as seguintes características: refinado e iodado, de primeira qualidade, embalado em saco plástico e com validade não inferior a 90 (noventa) dias a partir da data da cotação;

02 (dois) óleo de soja, refinado com as seguintes características: óleo de soja, refinado, acondicionado em pet produzido de plástico atóxico com 900 (novecentos) mililitros cada. Prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data da cotação;

01 (um) pacote de esponja de lã de aço, matéria-prima em aço, em embalagens contendo 08 (oito) esponjas com peso mínimo total de 60 (sessenta) gramas;



02 (dois) pacotes de papel higiênico contendo 04 (quatro) rolos cada pacote e com as seguintes características: papel material celulose, comp. 60 m, largura 10 cm, tipo picotado, folhas duplas e macias;

05 (cinco) barras de sabão acondicionadas em uma única embalagem plástica e com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da cotação;

02 (dois) sabonetes em barra, aspecto físico sólido, pesando 90 (noventa) gramas cada, tipo com perfume, e aplicação à pele normal.

Todos os produtos, objeto da cotação de preços, deverão ser de primeira linha.

Se o percentual do valor apurado através da cotação de preços for inferior ao percentual apurado pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, a Câmara Municipal de Cedro do Abaeté - MG, usará o maior índice para correção”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cedro do Abaeté - MG, 11 de dezembro de 2023.

TALITA THAÍS SANTOS PIRES

Presidente

ANOÉ ANTÔNIO RIBEIRO

Primeiro Secretário

LADIMIR PEREIRA DO COUTO

Vice-Presidente

ANICÉZIO GERALDO DE MELO

Segundo Secretário